



PROCESSO Nº 11726/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DECRETO Nº 011/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO 1368/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

9.1) CONHECER DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA **SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA**, VEREADORA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, EM FACE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, DEVIDO À IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2024, RESPONSÁVEL PELO REAJUSTE TARIFÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAQUELE MUNICÍPIO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2) JULGAR PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA **SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA**, VEREADORA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL, DEVIDO À IRREGULARIDADES NA MAJORAÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA, POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2024, EM DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E DA EFICIÊNCIA, POSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; **9.3) APLICAR MULTA AO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, PREFEITO DE PARINTINS, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), POR PRÁTICA DE ATO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONSIDERANDO AUSENTE A BASE DE CÁLCULO PARA A MAJORAÇÃO DA TARIFA - O QUE SE ESTABELECE EM SEU PATAMAR MÍNIMO -, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS MOLDES DO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, C/C ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4) DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS QUE, NO **PRAZO DE 90 DIAS**, PROVIDENCIE E COMPROVE, JUNTO À CORTE DE CONTAS, ANULAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2024, PELAS IRREGULARIDADES APONTADAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, POR NÃO ATENDIMENTO DE DECISÃO DESTE TRIBUNAL, NOS MOLDES DO ART. 308, II, A DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.5) RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS QUE, EM CASO DE MAJORAÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA, COMPROVE OS CRITÉRIOS ADOTADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DISPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DEMAIS LEIS VIGENTES; **9.6) DETERMINAR** À SEPLENO QUE CIENTIFIQUE O **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA PRESENTE DECISÃO; **9.7) ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RI-TCE/AM.

